

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Decreto Regulamentar Regional Nº 27/1979/A de 17 de Dezembro

Os princípios fundamentais que regem o abono de ajudas de custo aos funcionários e agentes das Administrações Regional e Local na Região Autónoma dos Açores são os constantes da lei geral.

O condicionalismo geográfico da Região e a organização administrativa consequentemente adoptada implicam deslocações frequentes do funcionalismo em circunstâncias bastante diferenciadas das que se verificam no continente, designadamente com recurso ao transporte aéreo e ao transporte marítimo.

Acresce ainda que a grande maioria das ilhas não possui infra-estruturas hoteleiras diversificadas ou em número ou com capacidade suficiente, pelo que muitas vezes o funcionário ou agente que se desloca em serviço só encontra alojamento em unidades hoteleiras de preços elevados que ultrapassam largamente o montante do abono de ajuda de custo a que têm direito.

Assim, sem se alterar os princípios gerais que regulam a matéria, verifica-se a urgente necessidade de, exercendo poder executivo próprio (alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República), se adoptar tabelas de ajuda de custo adequadas à realidade regional, sem as quais o funcionamento dos órgãos do governo próprio da Região e do Poder Local, bem como dos serviços de um e de outros, será cada vez mais afectados pela impossibilidade de os funcionários e agentes se deslocarem em serviço, dados os prejuízos de ordem material que essas deslocações implicam.

Nestes termos, com vista ao bom funcionamento da Administração da Região (alínea b) dos artigos 33.º do Estatuto Provisório):

O Governo Regional decreta, nos termos do artigos 229.º n.º 1, alínea d), da Constituição, os seguinte:

Artigos 1.º - As tabelas de ajudas de custos fixadas nos termos do artigos 1.º do Decretos-Lei n.º 48 729, de 4 de Dezembro de 1968, poderão ser alteradas para os funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma e da Administração Autárquica, nos Açores, no que respeita às deslocações dentro da Região, por portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, mediante prévia deliberação dos Governo Regional.

Art. 2.º - O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Governo Regional em 10 de Outubro de 1979.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.